COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.951, DE 2025

Reconhece a festividade "Boa Vista Junina" como manifestação da cultura nacional e dá outras providências.

Autor: Deputado DEFENSOR STÉLIO

DENER

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame tem por objetivo reconhecer a festividade "Boa Vista Junina", realizada no Estado de Roraima, como manifestação da cultura nacional.

Dispõe ainda que competirá ao poder público garantir a livre atividade e destinar recursos necessários para a preservação, apoio, realização e difusão da festividade.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Cultura.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA





A iniciativa é meritória. Trata-se de festividade realizada há vinte e cinco anos em Boa Vista, capital do Estado de Roraima, e é conhecida como o maior arraial da Amazônia.

Como informa a Justificação do projeto, a edição de 2025 atraiu trezentas mil pessoas, para durante seis dias consecutivos, participarem de shows, quadrilhas e outros eventos culturais.

Desde 2015, a festividade inclui a preparação coletiva da maior paçoca do mundo, reconhecida, em 2024, pelo Guinness World Records.

A festa promove significativo incremento econômico e social, gerando milhares de empregos em setores como alimentação, artesanato, montagens de estrutura, segurança e saúde pública. Mais de 180 barracas oferecem produtos típicos e serviços, fomentando microempreendedores e ações de inclusão.

Trata-se, pois, de evento de congraçamento e integração social, conformando tradição local e regional e que adquire dimensão relevante de manifestação cultural brasileira.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.951, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI Relatora

2025-18336



